CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 725/2013
DATA 24 SET. 2013 HORAS 11:50
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

INDICAÇÃO Nº 175 /2013, de 23 de Setembro de 2013.
INDICANTE: Vereadora Marilis Fernandes – PDT e outros.
INDICADO: Laurez da Rocha Moreira - PSB, Prefeito Municipal de Gurupi.
ASSUNTO: Adotar as providências necessárias e pertinentes para o efetivo e urgente cumprimento do que dispõem os artigos 117, 119 e § 9.º do art. 29 da Lei Municipal n.º 1.086, de 31 de Dezembro de 1994 (Código de Postura).

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 09/10/2013

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, depois de ouvido o Douto Plenário, **INDICA** ao Exmoº Srº Prefeito Municipal de Gurupi, Laurez da Rocha Moreira, **que adote as providências necessárias e pertinentes para o efetivo e urgente cumprimento do que dispõem os artigos 117, 119 e § 9.º do art. 29 da Lei Municipal n.º 1.086, de 31 de Dezembro de 1994 (Código de Postura).**

JUSTIFICATIVA

Adote as providências necessárias e pertinentes para o efetivo e urgente cumprimento do que dispõem os artigos 117, 119 e § 9.º do art. 29 da Lei Municipal n.º 1.086, de 31 de Dezembro de 1994, que instituiu o Código de Posturas do Município, em especial no que concerne à prática corriqueira em nossa cidade colocarem-se os denominados "Tira – entulhos", nas vias públicas desta cidade sem qualquer sinalização denotativa de sua existência, e, menos ainda, das faixas refletivas exigidas pelo § 9.º do artigo 29 de nosso Código de Posturas.

Ademais, além de colocados sem observância das normas legais em comento, perduram nos locais colocados, por tempo indeterminado, basicamente até o término das construções das obras, com isto violado nos artigos 117, 118, 119 e 29, abaixo transcritos:

Art.117 – O trânsito de conformidade com as leis vigentes é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art.118 – É proibido embaraçar ou impedir por quaisquer meios, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único – Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser solicitada autorização para tal, junto ao departamento próprio da Prefeitura, que deverá orientar sobre a colocação de sinalização claramente visível, de dia ou de noite.

Art. 119 – Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de materiais de quaisquer natureza, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1.º - Tratando-se de materiais, cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por prazo não superior a três (3) horas.

§ 2.º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, com sinalização apropriada, à distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Art. 29 – É obrigatório o acondicionamento do lixo em recipientes adequados para sua posterior coleta.

§ 9.º - Os containers e recipientes equivalentes, de propriedade pública ou particular, destinados à coleta de lixo ou entulhos, deverão ser sinalizados com faixas refletivas que permitam sua identificação e localização à distância, devendo ser distribuídos por setores da cidade previamente escolhidos e indicados pela Prefeitura, a fim de possibilitar em dias alternados a remoção do material neles depositados.

Além de contrariar as normas legais de regência, criam sérios e graves problemas a normal circulação de veículos pelas vias públicas municipais, notadamente, a possibilidade de colisões com tais equipamentos, sobretudo no período noturno, justamente por falta das retromencionadas faixas refletivas, e, por decorrência, advirão prejuízos materiais às vítimas desse e proibido uso da via pública, que poderão resultar em ações indenizatórias em face do Município.

Sendo assim, como medida de prevenção a prejuízos aso usuários das ruas e ao próprio Município, urge pelo cumprimento dos dispositivos legais acima citados, quando não, se assim entender o Sr. Prefeito Municipal, por revisão dos mesmos, dando uma solução legal adequada e compatível com o bem-estar geral.

É a justificativa.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes - PDT, aos 23 dias do mês de setembro de 2013.

Vereadora Marilis Fernandes
Vice Presidente

Ivanilson Marinho
Vereador

Wendel Gomides
Vereador

Cabo Carlos
Presidente

Erley Brito "Leca"
Vereador

Valdônio Rodrigues
Vereador

Ataíde Salgado
Vereador